GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 260/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0000587/2025-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Laerco Barbosa dos Reis**		CPF/CNPJ: **514.983.596-04**
Endereço: **Rua Doutor Getúlio Portela, n°1000. Sala B.**		Bairro: **Santa Terezinha**
Município: **Campos Altos**	UF: **MG**	CEP: **38.970-000**
Telefone: **(37) 3426 1251 ou (37) 99158 5464**	E-mail: **julio.ribeiro@geocampos.eng.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**x**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: **Fazenda Sol Nascente**	Área Total (ha): **127,1690**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **Matricula n ° 13.056**	Município/UF: **Santa Rosa da Serra -MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3159704-154B.001D.4A2D.4DF8.AB11.28E2.D013.0863**	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	**26,6000**	**HECTARES**
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	**673**	**ÁRVORES**

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	**33,1093**	**HECTARES**	**23k**	**386.055**	**7.832.500**
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	**673**	**ÁRVORES**	**23k**	**386.055**	**7.832.750**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		**5,1783**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Bioma	**Cerrado**	**não se aplica**	**5,1783**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		**18,5000**	**M³**

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2025

Data da vistoria: 11/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 13/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o c*orte ou aproveitamento de 673 árvores isoladas nativas vivas *em uma área de 5,1783 hectare. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Sol Nascente, possui área total de 127,1690 hectares (3,18 módulos fiscais), situa-se no Município de Santa rosa da Serra - MG, pertence a microbacia hidrográfica do Rio Indaiá e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH SF4). O recurso hídrico é farto sendo caracterizado por três pequenos cursos d'água que banham o imóvel nas porções leste, sul e norte, além de algumas nascentes espalhadas pelo interior da propriedade. Possui 23,6264 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. No imóvel é desenvolvido a pecuária e a cafeicultura e pretende-se expandir essa última atividade. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159704-154B.001D.4A2D.4DF8.AB11.28E2.D013.0863

- Área total: 127,0657 *ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 25,7547 *ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 22,6634 *ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 29,6413 *ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 25,7547 *ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-8 da matrícula 13.056

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos (remanescente orinudos da averbação da matrícula mãe)

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR* MG-3159704-154B.001D.4A2D.4DF8.AB11.28E2.D013.0863 *apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 11/06/2025. ".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 673 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado um PUP e o mesmo é de responsabilidade do técnico agrícola Julio Cesar Ribeiro de Paula Registro: 29903048000191 e TRT Nº BR20241006585.

Na planilha das árvores apresentada e conferida por mim em campo, observa-se que a grande maioria das árvores mensuradas são da espécie lobeira, invasora que nem necessita de autorização para supressão. O restante das espécies são características do cerrado sendo: barbatimão, capitão do campo, erva de lagarto, faveiro, goiabeira, jacarandá bico de papagaio, jatobá, maminha de porca, mata cachorro, milho grilo , orelha de macaco, pata de vaca, pau doce e pau terra.

Não existe na área espécie protegida por lei.

O material lenhoso gerado pela intervenção (18,50 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente(árvores isoladas): Valor R$ 686,36 (Seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), quitada em 30/10/2024.

Taxa de Expediente complementar(árvores isoladas): Valor R$ 32,67 (Trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), quitada em 08/01/2025.

Taxa de Expediente(reserva legal): Valor R$ 791,96 (Setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), quitada em 30/10/2024.

Taxa de Expediente complementar(reserva legal): Valor R$ 37,54 (Trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), quitada em 08/01/2025.

Taxa de Expediente complementar(reserva legal): Valor R$ 44,40 (Quarenta e quatro reais e quarenta centavos), quitada em 02/07/2025.

Taxa florestal: Valor R$ 136,23 (Cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos), recolhida em 30/10/2024.

Taxa florestal(complementar): Valor R$ 7,02 (Sete reais e dois centavos), recolhida em 08/01/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23135554

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- ***Vulnerabilidade natural:*** **Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]* não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passivel - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: A9-7A-11-E5

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 11/06/2025. No imóvel já se desenvolve a agricultura e também a pecuária. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos e a grande maioria nem precisaria de autorização de intervenção visto que se trata de espécies invasoras com baixíssimo rendimento lenhoso.

Não existe nenhum indivíduo de espécies protegidas por lei.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Indaiá e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH SF4). O recurso hídrico é farto sendo caracterizado por três pequenos cursos d'água que banham o imóvel nas porções leste, sul e norte, além de algumas nascentes espalhadas pelo interior da propriedade. Possui 23,6264 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.**
2. **Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.**
3. **Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.**
4. **Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adortar pratica de plantio direto na palha.**
5. **Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.**
6. **Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.**
7. **Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.**
8. **Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;**
9. **Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.**
10. **Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.**
11. **Impactos: Perdas de solo**
12. **Medida Mitigadora: Plantio e construção de curvas em nível.**

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

1. **Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;**
2. **Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;**
3. **Considerando que entre as árvores solicitadas não existe espécies proibidas de corte;**
4. **Considerando que a área está apta ao fim requerido;**
5. **Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;**

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 673 árvores isoladas na Fazenda Sol Nascente cujo o proprietário é o Sr Laerco Barbosa dos Reis.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 18,50 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 18,50 m³ de lenha nativa é: R$ 642,68 (Seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Adotar técnicas de conservação de solo e água tais como construção de cacimba e adoção de plantio direto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR
MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior**, **Gerente**, em 21/09/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128860964** e o código CRC **2F5BEE83**.